

INTERESSADOS

ADRIANA.CARNEIRO - ADRIANA MARIA FELIX DE FREITAS CARNEIRO
MARIA.PEREIRA - MARIA VERÔNICA TORRES LOPES PEREIRA
DIEGO.MONTEIRO - DIEGO FEITOSA MONTEIRO

 FLÁVIO
LUIZ
DA
COSTA
07/07/2026 10:54

Para os fins dos presentes autos, com fundamento no caráter discricionário conferido à Administração, compreende-se que a mínima complexidade do objeto contratual, além da experiência pertinente a esta Escola no tocante ao tipo de contratação em comento, dispensam a elaboração do mapa de riscos.

Diante disso, registre-se que as informações imprescindíveis e suficientes à contratação, capazes de potencializar o interesse público e evitar possíveis danos à boa execução processual, encontram-se nos documentos que compõem a instrução do Proad.

Ratifico os nomes indicados no DOD (doc. 7) e autorizo a inclusão de Adriana Maria F. de Freitas Carneiro e Maristela Pellenz Casado para compor a equipe de planejamento.

Quanto ao ETP, é dispensável a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no caso contratação para entrega imediata (aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da Ordem de fornecimento) e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite do art. 75, II da Lei 14.133, de 2021.

A dispensa de ETP na contratação de cursos (treinamentos/capacitações) sob a Lei nº 14.133/2021 fundamenta-se na sua baixa complexidade, natureza padronizada e valor, garantindo celeridade (art. 72, I).

Maceió, 7 de julho de 2026.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA
Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT 19ª Região